

Carta aberta a Lilia Schwarcz Sobre o PL 1424/2026, antissemitismo e responsabilidade pública

Para minha xará de nome, mas não de valores, Lilia Schwarcz, e a todos que, como você, têm se oposto ao PL 1424/2026.

Lilia, com o respeito devido à sua trajetória intelectual — e precisamente por isso —, o texto por você publicado sobre o PL 1424/2026 exige uma resposta firme, técnica e pública.

O tema em discussão é sério demais para ser tratado por atalhos retóricos, associações indevidas ou simplificações ideológicas. O antissemitismo não se discute apenas em abstrato. Discute-se a capacidade — ou a recusa — de reconhecer uma das formas mais antigas, persistentes e adaptáveis de ódio da história. Discute-se se o Brasil será intelectualmente honesto o bastante para admitir que o antissemitismo contemporâneo raramente se apresenta com a franqueza brutal de outros tempos: ele se atualiza, se disfarça, muda de vocabulário e aprende a falar a língua dos direitos humanos.

Não raro, procura abrigo em discursos supostamente sofisticados para continuar dizendo, por outros meios, coisas muito antigas sobre judeus.

Seu texto sustenta que o projeto operaria “uma confusão estrutural entre preconceito contra um povo e a crítica a um Estado”. Aqui está o primeiro problema: o PL não faz isso. O próprio texto afirma que manifestações antissemitas podem ter como alvo o Estado de Israel “encarado como uma coletividade judaica”, mas, logo em seguida, estabelece de modo inequívoco que críticas a Israel semelhantes às dirigidas a qualquer outro país não podem ser consideradas antissemitas.

A proposta não transforma Israel em ente imune ao escrutínio. Ela reconhece um fato histórico e contemporâneo: em muitas ocasiões, o Estado judeu é instrumentalizado como substituto simbólico do judeu coletivo. É exatamente nesse ponto que a crítica política pode degenerar em preconceito. Isso não é confusão conceitual. É precisão histórica e prudência normativa.

Seu texto também afirma que a proposta deslocaria a tutela de pessoas para a tutela de um Estado. Mais uma vez, a leitura não se sustenta. O PL permanece voltado à proteção de judeus, de não judeus atingidos por antissemitismo e de instituições comunitárias e religiosas judaicas. O Estado de Israel não aparece como objeto de blindagem política, mas como um dos possíveis alvos simbólicos de manifestações antissemitas quando tratado como encarnação da coletividade judaica.

Apagar essa distinção para acusar o projeto de proteger Estados em vez de pessoas é produzir a caricatura que depois se pretende criticar.

Há, ademais, uma ironia em seu argumento. Você reconhece corretamente que o antissemitismo é uma forma específica de racismo dirigida contra judeus enquanto grupo étnico-religioso. Mas, ao mesmo tempo, desconsidera que esse preconceito jamais se limitou a formas explícitas e literais.

O problema é antigo; a gramática é que mudou. O antissemitismo contemporâneo raramente se apresenta de forma grotesca.

Ele se refina, aprende a posar de consciência moral e exige, por isso mesmo, instrumentos conceituais capazes de reconhecê-lo também quando se manifesta em linguagem respeitável.

A definição acolhida pelo projeto apenas reconhece que, em determinados contextos, o discurso sobre Israel pode servir de veículo para repertórios clássicos do antissemitismo. E o faz com uma ressalva expressa: críticas comparáveis às dirigidas a qualquer outro país não são antissemitas. É difícil imaginar cláusula mais clara contra a censura que você diz enxergar.

O segundo eixo de seu texto invoca o chamado chilling effect, como se a simples definição jurídica do antissemitismo produzisse, por si só, silenciamento previsível em universidades e espaços de debate. Trata-se de objeção relevante, mas que exige mais do que sua enunciação. Nenhuma liberdade fundamental se fortalece pelo rebaixamento conceitual do racismo.

Ao contrário: as liberdades públicas amadurecem quando seus limites são nomeados com clareza.

Não há liberdade acadêmica autêntica quando o ambiente tolera que o ódio étnico-religioso seja reciclado como dissenso político sofisticado. A democracia não se enfraquece quando define o antissemitismo — enfraquece-se quando finge não reconhecê-lo em suas formas contemporâneas.

A alegação de ambiguidade jurídica tampouco se sustenta. O projeto resguarda a crítica legítima a Israel e afirma expressamente que sua finalidade é orientar políticas públicas, não criar novos tipos penais. Não se trata de expansão punitiva obscura, mas de esforço de precisão normativa e coerência institucional.

Seu argumento de que o projeto ampliaria categorias penais também não procede. O antissemitismo já é crime no Brasil. O PL não inaugura entendimento exótico, apenas harmoniza o sistema normativo com uma compreensão consolidada no direito brasileiro e em parâmetros internacionais amplamente reconhecidos.

Há ainda, em seu texto, uma associação entre o projeto brasileiro e medidas do governo israelense, como se a proposta legislativa fosse instrumento para “naturalizar” um Estado por você qualificado como portador de um “projeto genocida”. Aqui a impropriedade é dupla.

Essa leitura procura invalidar uma definição jurídica brasileira por meio de sua colagem a controvérsias geopolíticas externas. Não se trata de argumento jurídico, mas de contaminação retórica.

Criticar um governo estrangeiro não torna ilegítima a tarefa de definir o antissemitismo no Brasil.

Esse tipo de associação produz precisamente o curto-circuito que o projeto busca evitar: transformar toda tentativa de proteção jurídica de judeus em suspeita de cumplicidade estatal. Quando a proteção de outras minorias é discutida, presume-se que o esforço normativo visa proteger pessoas. Quando se trata de judeus, insinua-se que toda definição encobre um governo. Isso não é sofisticação crítica. É duplo padrão.

Convém recordar, ainda, um ponto que não deveria ser banalizado: genocídio não é sinônimo de guerra, de mortandade em larga escala ou de operação militar. Trata-se de uma categoria jurídica específica, tecnicamente exigente, que não deve ser convertida em rótulo automático de disputa política.

Toda guerra é uma tragédia. Mas causa estranhamento a seletividade moral com que certos conflitos são nomeados e enquadrados, enquanto outros, igualmente brutais, não recebem a mesma linguagem nem a mesma intensidade de condenação.

Há, no fundo, uma questão mais ampla. Parte do espaço público brasileiro parece admitir que o antissemitismo só merece reconhecimento quando se apresenta em sua forma mais caricatural. Se vier travestido de jargão acadêmico, de denúncia internacional seletiva ou da negação ao povo judeu de um direito de autodeterminação reconhecido a tantos outros, torna-se, para alguns, objeto de debate “complexo”.

É precisamente para enfrentar essa zona de conforto que definições contemporâneas se tornaram necessárias.

Convém lembrar, ainda, que o PL tem finalidade orientadora, voltada a políticas públicas de memória, educação e prevenção. O que está em jogo é a capacidade do Estado brasileiro de nomear corretamente um fenômeno real, com efeitos concretos.

Palavras importam — e conceitos, ainda mais.

Afirmações imprecisas obscurecem o conteúdo da proposta e deslocam o foco do problema real: o antissemitismo concreto e contemporâneo.



Não se trata de interditar o dissenso. Ao contrário. O dissenso é parte da vida democrática. Mas, para ser intelectualmente honesto, ele precisa partir do texto real, do contexto real e da história real — não de sua caricatura.

O Brasil precisa de liberdade de crítica. Mas precisa também de precisão conceitual e coragem moral para reconhecer quando o ódio aos judeus deixa de vir travestido de obscenidade explícita e passa a circular sob formas socialmente legitimadas.

É precisamente aí que mora o perigo.

Respeitosamente,

Lilia Frankenthal
AVIVA18



PROGRAMA EDUCAR PARA PROTEGER

A educação é o primeiro muro contra o ódio e a primeira ponte para a convivência humana.

Vivemos um tempo em que o bullying virou “brincadeira”, o preconceito virou “opinião” e o digital virou palco de crimes que ninguém percebe... até ser tarde demais. Crianças e adolescentes repetem expressões, símbolos e comportamentos sem entender que podem ferir, humilhar e até **cometer ilícitos**.

O Programa EDUCAR PARA PROTEGER da AVIVA18 nasce exatamente para iluminar esse caminho.

Nosso novo curso **preparado especialmente para escolas de 1º e 2º graus** transforma princípios constitucionais em conhecimento acessível, lúdico e transformador. Aqui, **o Artigo 5º da Constituição Federal** ganha vida, **o ECA** se traduz em proteção real, e **racismo e antissemitismo** deixam de ser conceitos abstratos para se revelar como o que são: **crimes**, que destroem vidas e instituições.

Porque crianças e adolescentes possuem direitos mas também **deveres**. E precisam entender **onde termina a liberdade e onde começa a ilegalidade**, inclusive no universo digital.

Sim, falaremos de bullying, o provocado e o sofrido;

Sim, falaremos de discriminação, a escancarada e a disfarçada;

Sim, falaremos de proteção e direitos;

Sim, falaremos de responsabilidade, inclusive dos pais, civil e criminalmente, quando há omissão ou conivência;

Tudo com uma linguagem ética, acolhedora e envolvente **onde aprender não dói, cura**. Onde o conhecimento não apaga cicatrizes: **impede que novas sejam abertas**.

Porque prevenir é cuidar.

E a educação é o mais forte antídoto contra o ódio.

Por que este curso é essencial?

Porque não existe escola saudável onde exista violência silenciosa.

Porque um aluno esclarecido não cai no erro e não empurra ninguém para ele.

Porque o futuro da democracia começa no recreio.

E porque **proteger a humanidade é começar cedo**.

X. O que é o programa “Educar para Proteger”?

O programa **Educar Para Proteger** é uma iniciativa da AVIVA18 para escolas de 1º ao 2º graus, que ensina, de forma lúdica e acessível, que direitos fundamentais existem para proteger pessoas, e que o respeito é o coração da convivência.

Aqui, a Constituição Federal ganha vida e o cuidado com o próximo deixa de ser discurso: torna-se prática. Capacita crianças e adolescentes sobre seus direitos fundamentais, seus deveres e os limites legais das relações escolares e digitais.

Transformamos princípios jurídicos como o Artigo 5º da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente em conhecimento acessível e prático para prevenir e enfrentar conflitos de convivência, bullying, racismo e antissemitismo no ambiente escolar.

XI. Por que este programa existe?

Porque ninguém deve ter medo do recreio;

Porque toda palavra pode ser ponte ou pedra;

Porque a internet não é terra sem lei;

E porque ninguém nasce sabendo onde termina a liberdade e onde começa o abuso ou o crime.

Aqui, aprendemos a conviver e a nos proteger **com coragem, empatia e responsabilidade**.

XII. Por que agora?

Porque o recreio também tem leis;

Porque o bullying não é brincadeira;

Porque nesse caso, a pressa é amiga da perfeição e da prevenção;

E porque cada criança, cada adolescente, tem o direito de crescer sem medo e o dever de não ser a causa do medo de ninguém.

Educar é impedir que o ódio encontre plateia.

Educar é proteger a humanidade.

XIII. Conteúdos centrais

- Direitos fundamentais na vida real (Art. 5º CF/88)
- Bullying e suas consequências civis e penais
- O ECA como proteção e responsabilidade
- Racismo e antissemitismo: conceito, lei e prevenção
- Responsabilidade digital: discurso de ódio e crimes virtuais
- Acolhimento de vítimas e canais formais de denúncia

XIV. O que os estudantes aprendem

- **Artigo 5º da Constituição Federal:** direitos que protegem e deveres que preservam: todos têm direitos e deveres
- **Bullying:** que não é brincadeira, quando machuca, quando é crime, como pedir ajuda
- **ECA:** proteção, responsabilidade e futuro: o ECA existe para proteger
- **Racismo e Antissemitismo:** o que são, por que ferem e como reagir: machucam a alma e a lei pune
- **Internet e discurso de ódio:** o digital também tem lei
- **Empatia e convivência plural:** cada vida importa, sem exceção

Tudo com jogos, dinâmicas, exemplos da vida real e linguagem apropriada por faixa etária.

XV. Porque este curso transforma

- ✓ Reduz conflitos internos;
- ✓ Promove acolhimento e saúde escolar;
- ✓ Promove proteção e conscientização;
- ✓ Previne responsabilização da instituição;
- ✓ Fortalece carácter, respeito e cultura de paz;
- ✓ Torna o aluno protagonista do bem.

Se o futuro passa pela escola, que passe melhor.

XVI. Metodologia

- Aulas presenciais, híbridas;
- Carga horária adaptável (projetos de 4h, 8h, 12h ou contínuo anual)
- Oficinas temáticas com participação do corpo docente;
- Material complementar para alunos e pais;
- Acolhimento e orientação em casos concretos, se necessário.

Conhecimento que protege. Ação que transforma.

XVII. Como vamos aprender

Jogos, vídeos, dinâmicas, exemplos reais, e muita conversa.

A escola inteira participa.

E quando alguém precisa de ajuda... ninguém está só!

XVIII. Para quem é

- Redes Públicas e Privadas;
- Ensino Fundamental I e II;
- Ensino Médio
- Ambientes com diversidade cultural e desafios de convivência
- Escolas que desejem fortalecer sua responsabilidade institucional

XIX. Apoio às famílias

Os adultos também aprendem

Quando o menor comete ilícitos desta natureza, os responsáveis respondem junto, na vida e na lei.

Por isso, pais também aprendem: dever de vigilância, consequências civis e penais e como apoiar a escola na prevenção.

A formação é **comunidade inteira**, ninguém fica de fora.

XX. Resultados esperados

- Redução de conflitos e ocorrências disciplinares;
- Melhoria dos indicadores de convivência saudável;
- Maior compreensão legal por parte dos estudantes;
- Relação mais integrada entre escola e famílias;
- Reforço do papel institucional da escola na proteção da infância e adolescência.

XXI. OS 18 ALICERCES DO CURSO

1. O que é, e o valor da dignidade humana
2. Artigo 5º da Constituição Federal: Direitos Fundamentais que nos protegem
3. Liberdade de expressão vs discurso de ódio
4. O que é bullying, consequências para a vítima e quando vira crime
5. ECA: proteção, deveres e responsabilidade do adolescente
6. Racismo no Brasil: conceito, história e lei
7. Antissemitismo: o paradigma do ódio
8. Atos “de brincadeira” que machucam e quando são ilícitos
9. O poder das palavras e dos símbolos
10. Internet e redes sociais: proteção, segurança e consequências na vida e jurídicas
11. Responsabilidade civil e criminal dos pais e responsáveis
12. A importância da empatia e da escuta ativa
13. Por que ninguém deve sofrer sozinho: como e onde pedir ajuda
14. Cultura de paz e convivência plural
15. O papel das escolas na prevenção de conflitos
16. Acolhimento das vítimas: reparar para reconstruir
17. Protagonismo juvenil: como agir diante do errado
18. Conhecer para transformar. Quando o aluno vira agente do bem

18 PERGUNTAS E RESPOSTAS RÁPIDAS

PROGRAMA EDUCAR É PROTEGER

1. O que é o Programa “Educar para Proteger”?

É o programa educacional da AVIVA18 para escolas, que transforma direitos fundamentais em prática de convivência, prevenindo bullying, racismo e antissemitismo.

2. Para que serve esse curso?

Para ensinar crianças e adolescentes a conhecerem seus direitos e deveres, reconhecerem limites e cuidarem uns dos outros.

3. Por que esse curso foi criado?

Porque a escola pode ser o primeiro lugar onde alguém sofre ódio — mas também pode ser o primeiro lugar onde aprende que isso é inaceitável.

4. O que os estudantes aprendem?

Artigo 5º da CF, ECA, bullying, racismo, antissemitismo, responsabilidade digital e empatia como prática diária.

5. Que faixa etária participa?

Do 1º ao 2º grau, com linguagem e metodologias adaptadas a cada fase.

6. Bullying é crime?

Algumas condutas configuram ilícitos civis e penais. O curso mostra onde está a linha entre brincadeira e violência. A lei que criminaliza o bullying no Brasil é a Lei nº 14.811/2024, que alterou o Código Penal para incluir o bullying e o cyberbullying como crimes.

7. O que muda quando o bullying ocorre pela internet?

A internet não é mundo sem lei. Posts ofensivos podem gerar responsabilização e nunca se perdem totalmente

8. O que diz o artigo 5º da Constituição Federal?

Entre outras coisas, que todos são iguais perante a lei e ninguém pode ser humilhado ou atacado por sua origem, raça, crença ou opinião.

9. O que o ECA tem a ver com isso?

O ECA garante proteção integral, inclusive contra agressões cometidas por outros menores.

10. Por que falar de racismo nesse curso?

Porque o racismo é crime no Brasil, imprescritível e inafiançável e ainda machuca todos os dias. A conscientização e capacitação de crianças e adolescentes é a melhor e mais eficaz forma de prevenção.

11. E por que antissemitismo especificamente?

Porque é uma das formas mais antigas e perigosas do ódio, e cresce silencioso quando a ignorância vira voz. O crescente ódio contra os judeus e a desinformação aliados a toda problemática do recente conflito Israel-Palestina, fez com que o antissemitismo ressurgisse com força exponencial.

12. Os alunos aprendem só sobre direitos?

Não. Aprendem também que todo direito tem um dever equivalente: conviver exige responsabilidade.

13. E os pais participam?

Sim. A família também é responsável por orientar e pode ser responsabilizada civil e criminalmente por atos dos filhos.

14. Como o curso lida com casos reais na escola?

Com acolhimento, orientação jurídica e apoio humanizado: ninguém fica sozinho

15. Esse programa diminui conflitos?

Sim. Conhecimento previne ataques, reduz tensões e melhora a saúde emocional do ambiente escolar.

16. A escola também pode ser responsabilizada no caso de algum conflito?

Sim. Omissão institucional pode gerar indenizações e ações judiciais: prevenir é proteger a escola também.

17. Como as aulas acontecem?

De forma lúdica, interativa e acessível, com oficinas, jogos, histórias e debates adequados por idade.

18. Por que esse curso é essencial?

Porque educar é impedir que o ódio encontre plateia.

• QUEM SOMOS

Fundadores/ Diretores



Lilia Frankenthal

<https://bit.ly/aviva18lilia>
[linkedin.com/in/liliafrankenthal](https://www.linkedin.com/in/liliafrankenthal)
frankenthal.adv.br
aviva18.com.br
lilia@aviva18.com.br



Luca Borroni Biancastelli

<https://bit.ly/aviva18luca>
[linkedin.com/in/luca-borroni-biancastelli-6b92b76](https://www.linkedin.com/in/luca-borroni-biancastelli-6b92b76)
aviva18.com.br
luca@aviva18.com.br

Conselho

aviva18.short.gy/conselho
aviva18.com.br

- Ricardo Berkientzat
- Carlos Levenstein
- Marcia Kelner Poliusk
- Renato Chaladovsky
- Pietro Nardella-Dellova
- Roberto Dias Cecotto

Colaboradores

aviva18.short.gy/colaboradores
aviva18.com.br

- Dayana Bialski
- Jess Cohen
- Juliana Manzano Christmann

AVIVA.18

AVIVA.18

&

AVIVA.18
ESCOLAS
EDUCAR PARA PROTEGER

TELEFONE

11 5225-8418

E-MAIL

hyh@aviva18.com.br

SITE

www.aviva18.com.br

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1327 - cj 41
CEP 04543-011 - vila Nova Conceição - São Paulo